



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.248, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Institui a meia-entrada aos servidores públicos municipais do Município de Paracatu às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais e esportivos.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Servidores públicos municipais do Município de Paracatu- Estado de Minas Gerais, terão direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, nas salas e casas de espetáculos, e em outros eventos culturais e esportivos exibidos na cidade de Paracatu-MG.

§1º. A meia-entrada de que trata o *caput* deste artigo, será comprovada e conseguida mediante apresentação, pelo servidor, da carteira expedida pelas entidades de representação de classe dos servidores públicos municipais do Município de Paracatu – Minas Gerais.

§2º. Os beneficiários desta Lei pagarão meia-entrada mesmo quando houver promoções.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, e regulamentá-la no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de julho de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal www.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

14/07/2016

SERVIDOR RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 08/07/2016, conforme o Art.
105 da lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL